

da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, dadas as responsabilidades inerentes ao cargo;

. Atendendo ao que propôs o Governo da província de Cabo Verde;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os reitores dos Liceus de Gil Eanes, de S. Vicente, e do Dr. Adriano Moreira, da Praia, e o director da Escola Industrial e Comercial do Mindelo passam a ter direito a uma gratificação mensal de 2000\$.

Art. 2.º Fica o Governo de Cabo Verde autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os novos encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 150

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas

no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-182, a seguinte norma provisória:

P-182 — Cores e sinais convencionais para identificação de fluidos nos encanamentos.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-425, NP-426, NP-427, NP-428, NP-436, NP-437 e NP-438, as seguintes normas provisórias:

P-425 — Aeronaves. Bocas de enchimento por gravidade. Dimensões.

P-426 — Aeronaves. Caixas dos instrumentos de bordo. Dimensões.

P-427 — Aeronaves. Arame para frenar. Características.

P-428 — Aeronaves. Arame para selagem. Características.

P-436 — Aeronaves. Pontos de apoio para os macacos de elevação.

P-437 — Aeronaves. Fichas e tomadas de ligação à terra das agulhetas das mangueiras de abastecimento de combustível.

P-438 — Aeronaves. Terminais de ligação para enchimento dos depósitos de água e de limpeza das instalações sanitárias.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.